

REGIME DE URGÊNCIA 16 DE MAIO DE 2024

PL

JUSTIFICATIVA

PL 11.219/23

ESTABELECE A
PRIORIDADE NA
TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL, EM
QUE FIGUREM
COMO PARTE OU
INTERESSADA
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:
VEREADOR PROF.
JUARI.**

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a prioridade na tramitação de processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, em que figurem como parte ou interessada pessoa com deficiência.

A proposição estabelece que para o deferimento da prioridade, o interessado deverá fazer prova da sua condição, com a juntada de documentação oficial e idônea. Devendo ser anotada na capa de todo processo ou procedimento administrativo a prioridade estabelecida por esta Lei ou ser apontada a prioridade em sistema processual, no caso de processo eletrônico.

A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões temáticas.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, e II, da Constituição Federal, sendo que cada ente federativo é competente para legislar sobre processo administrativo no âmbito local. Sendo assim, a matéria está inserida na competência legislativa do Município.

De acordo com o disposto no Art. 9º, inciso VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), temos que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.”

Dessa forma, entendemos que a matéria de iniciativa comum ao Executivo e ao Legislativo local, não violando qualquer regra ou princípio constante na Carta Magna, interagindo com a legislação federal em vigor.

A iniciativa tem como precípua finalidade assegurar prioridade aos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, em estrita observância ao art. 9º, inc. VII, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), independentemente da matéria está relacionada à própria deficiência).

De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PR 2.756/24

OUTORGA A
"MEDALHA DA
DESTAQUES DA
DÉCADA DE
RECONHECIMENT
O - JUVÊNIO
CÉSAR DA
FONSECA" À DRA.
KÁTIA SILENE
SARTURI, NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE -
MS.

**AUTOR:
VEREADOR
CARLOS AUGUSTO
BORGES.**

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de Resolução que concede a Medalha Destaque da Década de Reconhecimento "Juvêncio César da Fonseca" à Dra. Katia Silene Sarturi, no Município de Campo Grande/MS.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer exarado, pelo caráter de regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinou pela regular tramitação. As demais comissões temáticas não tiveram parecer exarado.

A matéria encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

A honraria Medalha Destaque da Década de Reconhecimento "Juvêncio César da Fonseca" está disciplinada pela Resolução n.º 1.358 de 24 de novembro de 2022, sendo concedida a autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, gestores, campanhas, programas ou movimentos de cunho econômico, cultural e ou social, civis ou militares, que tenham se destacado em sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande.

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**